



COMPLEMENTO AÇORIANO DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

A quem se destina a medida?

Podem ser beneficiários os trabalhadores independentes que tenham auferido apoio nos termos do artigo 26.º - Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente - ou do artigo 28.º-A - Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional - do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#), na sua redação atual.

Qual o apoio que posso receber?

O apoio é não reembolsável.

Consiste no pagamento de uma majoração de 30% do apoio atribuído no âmbito do artigo 26.º ou do artigo 28.º-A do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#), na sua redação atual, com valor mínimo de 25% do IAS.

Como é efetuada a candidatura?

A atribuição do apoio não carece da apresentação de requerimento específico, sendo aferido automaticamente através do formulário de candidatura aos apoios referidos no ponto 2 do regulamento.

Como é feito o pagamento?

O pagamento é efetuado por transferência bancária, para o mesmo NIB utilizado para o pagamento do apoio extraordinário à redução da atividade económica.

Qual o prazo para o pagamento?

O pagamento é feito no prazo de quinze dias após o pagamento do apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente.